AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.801.197 - RS (2019/0059235-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ILOCI MARTINS DA SILVA
ADVOGADOS	:	GILBERTO DA SILVA SILVEIRA E OUTRO(S) - RS049412
		LUAN FRANCYEL SILVA BARBOSA - RS112830
AGRAVADO	:	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	FERNANDO SMITH FABRIS E OUTRO(S) - RS031021

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. FUNDAMENTO SUFICIENTE DO ACÓRDÃO RECORRIDO INATACADO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 283 E 284/STF. APLICAÇÃO.

1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões, obscuridades ou contradições, deve ser afastada a alegada ofensa aos artigos 489 e 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.
2. Não cabe, em recurso especial, a reinterpretação de cláusulas contratuais, nem o reexame de matéria fático-probatória (Súmulas 5 e 7/STJ).
3. A ausência de impugnação a fundamento suficiente para manter o acórdão recorrido, inviabiliza o recurso especial em razão da incidência das Súmulas 283 e 284/STF.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B2024AFD-05A0-4094-8D2A-EB47606845F6